



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00362

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12			
AUTOR ARNALDO JARDIM – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se o § 1º do art. 12 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo, que contemplará as condições previstas nesta Medida Provisória, no prazo de até noventa dias contados da convocação.”

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 12 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, autoriza o Poder Concedente a antecipar os efeitos da prorrogação de concessões do serviço público, mas concede apenas trinta dias para que o aceite o concessionário, *verbis*:

“§ 1º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo, que contemplará as condições previstas nesta Medida Provisória, no prazo de até trinta dias contados da convocação.”

A alteração proposta destina-se a assegurar que, na hipótese de antecipação, assegurar-se-á ao concessionário, ao menos, noventa dias para manifestar-se sobre a matéria.

Com efeito, dispondo o Poder Concedente de até sessenta meses para antecipar a prorrogação das concessões, não se afigura necessário, razoável ou proporcional que o concessionário possua apenas um mês para deliberar sobre se aceita o Contrato de Concessão unilateralmente elaborado pelo Poder Concedente.

Assim, existentes sessenta meses para antecipar a prorrogação e sendo as suas regras definidas unilateralmente pelo Poder Concedente, é razoável e ético que se assegure ao concessionário 5% desse tempo (isto é, três meses) para deliberar sobre a aceitação das regras impostas pelo Poder Concedente.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18 / 9 / 2012 às 21h
Assinatura: Arnaldo Jardim (Matr.: 229754)

ASSINATURA

18 / 09 / 2012

602
MPV 579